



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9ª REGIÃO MILITAR
(Gov. das Armas Prov. de MT/1821)
REGIÃO MELLO E CÁCERES

COMUNICADO Nr 12 - STT

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO
Nr 4 - SSMR/9, DE 15 DE JUNHO DE 2023

O Comandante da 9ª Região Militar, responsável pela execução do Serviço Militar na área abrangida pelos estados de Mato Grosso (MT) e Mato Grosso do Sul (MS), bem como o município de Aragarças-GO, no uso de suas atribuições legais do Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário Nr 4 - SSMR/9, de 15 de junho de 2023, respeitando os princípios expressos no caput da Constituição Federal do Brasil/88 (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) combinados ao princípio da autotutela, princípio da isonomia e ao princípio da vinculação do Edital (Aviso de Convocação para Seleção), esta Administração Militar resolve retificar o publicado na letra b. (EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL) do Anexo "E" do referido Aviso de Convocação, como se segue:

Onde se lê:

“

	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E DOCÊNCIA	OBSERVAÇÃO	PONTUAÇÃO ADMITIDA
a.	No meio civil ou militar	- Somente exercida no cargo ou função e correlatos ao Curso Técnico do cargo postulado - Para efeitos de contagem será considerado o ano completo e contínuo sem interrupções - Será vedada a contagem em dobro, por laborar em dois ou mais locais ao mesmo tempo	2,4 (dois vírgula quatro) pontos por ano completo e contínuo sem interrupções
b.	Experiência para DOCENTE (somente para os candidatos do Curso de Nutrição e Dietética)	- Somente exercida no cargo ou função e correlatos ao Curso Técnico do cargo postulado - Para efeitos de contagem será considerado: a. o ano completo e contínuo sem interrupções; ou b. o mês completo - Será vedada a contagem deste tempo em dobro, por laborar em dois ou mais locais ao mesmo tempo - A experiência profissional para os candidatos da área de magistério será validada pelo avaliador, por ocasião da 2ª Etapa/EAC	4,8 (quatro vírgula oito) pontos por ano completo e contínuo (sem interrupções) ou 0,4 (quatro décimos) de ponto por mês completo

Leia-se:

“.....

	Experiência Profissional (SOMENTE EXERCIDA NO CARGO OU FUNÇÃO E CORRELATOS AO CURSO SUPERIOR DO CARGO POSTULADO)	OBSERVAÇÃO	PONTUAÇÃO ADMITIDA
a.	No meio civil ou militar	<ul style="list-style-type: none">- Somente exercida no cargo ou função e correlatos ao Curso Técnico do cargo postulado- Para efeitos de contagem será considerado o ano completo e contínuo sem interrupções- Será vedada a contagem em dobro, por laborar em dois ou mais locais ao mesmo tempo	2,4 (dois vírgula quatro) pontos por ano completo e contínuo sem interrupções
b.	Experiência comprovada em Unidades Hospitalares (SOMENTE PARA A ÁREA DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA)	<ul style="list-style-type: none">- Somente exercida no cargo ou função e correlatos ao Curso Técnico do cargo postulado- Para efeitos de contagem será considerado o ano completo e contínuo sem interrupções- Será vedada a contagem em dobro, por laborar em dois ou mais locais ao mesmo tempo	4,8 (quatro vírgula oito) pontos por ano completo e contínuo (sem interrupções)

Desta maneira, os candidatos das áreas de Nutrição e Dietética (STT), que participaram da Entrevista e Avaliação Curricular (EAC/2ª Etapa), no dia 21 de agosto de 2023, deverão se apresentar até o dia 24 de agosto de 2023 às 17h, para que sejam retificados os registros de experiência profissional.

Campo Grande, MS, 22 de agosto de 2023.

(O documento original encontra-se arquivado no Comando da 9ª Região Militar)

PEDRO ALEXANDRE LESSA VARANDAS - Cel
Comandante Interino da 9ª Região Militar